

XXIV EDITAL CEARÁ JUNINO PARA QUADRILHAS JUNINAS - 2024

ORIGEM DO EDITAL:	SECRETARIA DE CULTURA DO CEARÁ - SECULT
MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO Nº:	NUP: 27001.001416/2024-77
OBJETO:	XXIV EDITAL CEARÁ JUNINO PARA QUADRILHAS JUNINAS - 2024
VALOR:	R\$ 3.079.500,00 (TRÊS MILHÕES, SETENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

O governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando os princípios e disposições alicerçados na Constituição Federal de 1988, nos artigos 215 e 216; e da Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, na Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará (LOC) dispondo sobre o Sistema Estadual da Cultura do Ceará, (decreto nº35.635/2023 que dispõe sobre os instrumentos termo de execução cultural, termo de patrocínio cultural e termo de premiação cultural do regime próprio de fomento à cultura no Ceará e Lei Estadual nº Lei nº 18.657, de 27 de dezembro de 2023). Vem tornar de conhecimento público a presente Chamada Pública para a celebração de Termo de Execução Cultural.

Nossas políticas culturais se orientam por estas normas acima mencionadas, ou seja, se caso você não encontre alguma regra ou orientação previstas neste edital, por favor, se oriente por estas normas ou por orientações expedidas pela Secretaria de Cultura do Ceará (Secult).

O presente Edital contém 15 (quinze) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- Anexo 1** - Proposta de Plano de Ação;
- Anexo 2** - Formulário de Recurso;
- Anexo 3** - Minuta do Termo de Execução Cultural;
- Anexo 4** - Formulário de Ações para Acessibilidade;
- Anexo 5** - Declaração de Pertencimento Étnico (indígenas);
- Anexo 6** - Declaração de Pertencimento Étnico de Proponente Quilombola;
- Anexo 7** - Declaração para Pessoas com Deficiência;
- Anexo 8** - Declaração de Identidade de Gênero;
- Anexo 9** - Carta Coletiva de Anuência dos Grupos;
- Anexo 10** - Autodeclaração Étnico Racial;
- Anexo 11** - Regulamento dos Festivais Regionais;
- Anexo 12** - Regulamento XIX Campeonato Estadual Festejo Ceará Junino;
- Anexo 13** - Divisão das vagas por Macrorregiões e cotas;
- Anexo 14** - Regionalização por Macrorregião;
- Anexo 15** - Dotação Orçamentária.

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS
2. JUSTIFICATIVA
3. OBJETO
4. VAGAS, COTAS E VALORES
5. AÇÕES AFIRMATIVAS
6. ACESSIBILIDADE
7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
8. INSCRIÇÕES
9. PROCESSO DE AVALIAÇÃO
10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
11. RESULTADO PRELIMINAR, RECURSO E RESULTADO APÓS RECURSO
12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DO CONVÊNIO
13. DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO
15. DAS SANÇÕES
16. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. OBJETIVOS

1.1. O objetivo deste Edital é o fomento por meio do aporte de recursos públicos a projetos propostos por grupos ou coletivos voltados à produção artística, a circulação de grupo e a difusão das manifestações culturais regionais do Ciclo Junino, nas categorias de Quadrilha Junina Infantil, Quadrilha Junina Adulta, Quadrilha Junina da Diversidade e Quadrilha Junina Culturas Camponesas.

1.2. Este edital faz parte de uma ação consolidada da política de Patrimônio Cultural para o fomento de bens culturais imateriais, produtos e serviços relacionados às manifestações tradicionais populares do Ciclo Junino das várias regiões do Estado do Ceará, com foco nos seguintes objetivos específicos:

- a) Realizar seleção pública de grupos da cultura tradicional popular relacionados ao Ciclo Junino, representados por pessoas físicas, residentes no território cearense;
- b) Contribuir no apoio e manutenção dos grupos relacionados ao Ciclo Junino, valorizar a produção artística do Estado, como forma de garantir o acesso continuado à tradição e a vida cultural cearense, contribuindo para a geração de renda e manutenção dos grupos, coletivos e companhias que exercem atividades culturais no Ceará ligadas ao patrimônio e à memória;
- c) Garantir a participação das culturas camponesas associadas aos assentamentos e acampamentos da reforma agrária no Ceará, que promovam trabalhos artísticos-culturais nos territórios onde são desenvolvidos, simultaneamente manifestações de grupos de quadrilhas juninas;
- d) Garantir a participação dos grupos étnicos-raciais do Ceará, que promovam trabalhos artísticos e culturais nas comunidades e nos territórios onde são desenvolvidos manifestações culturais.

2. JUSTIFICATIVA

Na sua vigésima quarta edição, o Edital Ceará Junino para Quadrilhas Juninas se constitui como uma ação continuada de fomento à manutenção e renovação de grupos e manifestações próprias do Ciclo Junino. Esse Edital se insere nas políticas de reconhecimento e promoção do patrimônio imaterial cearense voltado para o Ciclo Junino presentes em todas as regiões e municípios do Estado. Dessa forma, o Edital tem apoiado a preservação de vários grupos e expressões da cultura tradicional popular, contribuindo de maneira efetiva na transmissão de saberes e fazeres entre gerações, estabelecendo sociabilidades entre mestres e aprendizes e na formação de novos brincantes, além de ampliar e democratizar o acesso aos bens e serviços culturais para o conjunto da população em geral.

3. OBJETO

3.1. O Edital Ceará Junino Para Quadrilhas Juninas se constitui como uma ação continuada de fomento à **grupos ou coletivos** voltados à produção artística, a circulação de grupo e a difusão das manifestações culturais regionais do ciclo junino, nas categorias de Quadrilha Junina Infantil, Quadrilha Junina Adulta, Quadrilha Junina da Diversidade e Quadrilha Junina Culturas Camponesas.

3.2. Para efeito deste Edital compreende-se:

3.2.1. **Grupo ou coletivo cultural:** conjunto de pessoas, não juridicamente constituídas, representadas por uma pessoa física, que atuam de forma organizada e contínua no desenvolvimento de projetos e/ou ações culturais.

3.2.2. **Quadrilha Junina Adulta:** aquelas que mais da metade (50% mais um) dos integrantes (brincantes) sejam maiores de 16 (dezesseis) anos, com no mínimo 12 (doze) pares de brincantes. Sendo necessária autorização simples dos responsáveis dos participantes menores de 18 (dezoito) anos.

3.2.3. **Quadrilha Junina Infantil:** aquelas onde 90% dos integrantes (brincantes) sejam menores de 16 (dezesseis) anos, reservando aos brincantes desta idade os papéis de destaques individuais nas apresentações (noivo, noiva, marcador e princesa), com no mínimo 12 (doze) pares de brincantes.

3.2.4. **Quadrilha Junina Culturas Camponesas:** aquelas de grupos ou coletivos formados com no mínimo 10 (dez) pares de brincantes associadas aos assentamentos e acampamentos da reforma agrária e reassentamentos no Ceará, que possuem sociabilidades pautadas pelo contexto do campo, exprimindo produção artístico-cultural comunitária em seus territórios.

3.2.5. **Quadrilha Junina da Diversidade:** grupo junino com no mínimo 10 (dez) pares de brincantes, podendo ser adulta, infantil, infanto-juvenil ou mista (adultos e infantis no mesmo grupo), grupos de terceira idade, grupo de pessoas com deficiência, comunidades quilombolas, indígenas, ciganas, grupos do avesso, de escolas públicas e de múltiplas linguagens (LGBTQIAPN+, entre outros).

3.3. Os proponentes deverão escolher **apenas 01 (uma) das categorias** abaixo e **apresentar 01 (uma) única proposta**.

- I. Quadrilha Junina Adulta;
- II. Quadrilha Junina Infantil;
- III. Quadrilha Junina Culturas Camponesas;
- IV. Quadrilha Junina da Diversidade.

Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Major Facundo, 500 – Centro • CEP: 60.025-100

Fortaleza / CE • Fone: (85) 31016770

e-mail: editais.ciclos@secult.ce.gov.br

3.4. Caso seja identificado que o Agente cultural responsável ou perfil do Coletivo finalizou a inscrição em mais de uma categoria, em desacordo com subitem 3.3, todas as inscrições serão desabilitadas.

3.5. Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição, em uma mesma categoria e pelo mesmo proponente, será considerada a última inscrição enviada.

3.6. Qualquer inovação na conceitualização de quadrilhas juninas fora do “tradicional” ou fora dos itens pré-definidos neste edital não deverá ser alvo de indeferimento por parte da Comissão de Avaliação e Seleção das Propostas enviadas.

4. VAGAS, COTAS E VALORES

4.1. Serão selecionados 143 (cento e quarenta e três) projetos observando o art. 53 §2º da Lei 18.012/22.

4.2. Os recursos deste Edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura (FEC) do Programa 421 – Promoção e Desenvolvimento da Arte e Cultura Cearense, que disponibiliza o aporte financeiro no valor total de R\$ 3.079.500,00 (três milhões, setenta e nove mil e quinhentos reais), sendo R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) destinado ao pagamento de pareceristas e R\$ 3.037.500,00 (três milhões, trinta e sete mil e quinhentos reais) destinado ao fomento dos grupos contemplados. Beneficiando 143 (cento e quarenta e três) projetos, distribuídos entre as categorias da seguinte forma:

Categoria	Nº de Projetos Apoiados	Valor Total do Projeto (100%)	Valor Previsto da Secult Por Categorias
Quadrilhas Juninas Adultas	100	R\$ 22.500,00	R\$ 2.250.000,00
Quadrilhas Juninas Infantis	18	R\$ 21.000,00	R\$ 378.000,00
Culturas Camponesas	10	R\$ 18.900,00	R\$ 189.000,00
Quadrilhas Juninas da Diversidade	15	R\$ 14.700,00	R\$ 220.500,00
Pareceristas	560 ¹		R\$ 42.000,00
Valor destinado às categorias			R\$ 3.037.500,00
Valor Desembolsado pela Secult:			R\$ 3.079.500,00

¹ Valor do número de projetos a serem analisados por todos os pareceristas nos Editais do Ciclo Ceará Junino, em conformidade com o item 9 deste edital.

4.3. O recurso descrito no subitem 4.2 poderá ser suplementado desde que haja interesse público e motivação, com a devida reserva orçamentária.

4.4. Na categoria de Quadrilhas Juninas Adultas as vagas serão distribuídas por macrorregiões, de acordo com Anexo 13.

4.5. Nas categorias de Quadrilhas Juninas Infantis, Culturas Camponesas e Quadrilhas Juninas da Diversidade, no mínimo 50% do recurso previsto será destinado a projetos vindos de outros municípios que não a capital Fortaleza. Caso não haja projetos suficientes para cumprir essa porcentagem, os recursos poderão ser realocados seguindo a ordem geral de classificação.

4.5.1. Quando o número de vagas destinado a categoria for um número ímpar. Para o preenchimento da última vaga será considerado o projeto com maior pontuação na categoria, independentemente da localização do município.

4.5.2. Para preenchimento das vagas remanejadas, deverá ser utilizado como critério de seleção a melhor pontuação. Em caso de empate, deve prevalecer a entidade mais antiga.

4.5.3. Não será permitido ao selecionado da capital migrar e apresentar-se no interior e vice-versa.

4.6. Caso haja insuficiência de propostas classificadas os recursos poderão ser remanejados para ampliar o número de propostas selecionadas, respeitando a ordem decrescente de classificação geral dentro de cada categoria, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste edital.

4.6.1. Caso haja sobra do recurso oriundo do remanejamento interno das categorias, a Comissão poderá indicar a redistribuição para outra categoria distinta.

4.6.2. Havendo sobra do recurso oriundo dos Grupos de Culturas Camponesas para a regionalização da capital a comissão deverá distribuí-lo prioritariamente entre as propostas classificáveis da regionalização interior. Só será permitido o remanejamento dos recursos destinados aos Grupos de Culturas Camponesas para outras categorias caso não haja classificáveis.

5. AÇÕES AFIRMATIVAS

Parágrafo único. De acordo com o Decreto nº 35.819 de 29 de dezembro de 2023 – que Dispõe sobre as Ações Afirmativas e reparatórias de Direitos no âmbito do fomento cultural Estadual na Lei nº 18.012 de 1 de abril de 2022:

Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Major Facundo, 500 – Centro • CEP: 60.025-100

Fortaleza / CE • Fone: (85) 31016770

e-mail: editais.ciclos@secult.ce.gov.br

5.1. Este edital reserva 20% (vinte por cento) de vagas para candidatos negros, 5% (cinco por cento) para candidatos quilombolas, 5% (cinco por cento) para candidatos indígenas e 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência, considerando, na sua distribuição, aspectos de regionalização e especialidade.

Art. 6º Da totalidade das vagas ou recursos disponibilizados em cada edital de fomento à cultura ou seleção pública realizada diretamente pela Secretaria da Cultura – Secult ou por entidade executora de contrato de gestão, será aplicada reserva de vagas na seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) para pessoas negras (pretos e pardos);

II – 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência;

III – 5% (cinco por cento) para pessoas indígenas;

IV – 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

§1º As vagas reservadas por meio das cotas serão distribuídas segundo critérios de regionalização e especialidade.

5.2. A reserva de vagas pela ação afirmativa aplica-se ao candidato(a) indicado como representante do grupo e/ou coletivo na inscrição da proposta no mapa cultural.

5.3. Os proponentes das reservas de vagas pela ação afirmativa deverão estar cientes que caso se inscreva como cotista negro e seja desclassificado na banca de heteroidentificação, bem como os outros candidatos a reserva de vagas que não apresente as declarações e outros documentos válidos para concorrer a reserva de vagas na qual se inscreveu, nos casos dos indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, serão eliminados de todo processo seletivo.

5.4. A reserva de vagas, bem como a distribuição do número de vagas e o percentual que representam, obedecerão aos percentuais previstos neste edital e constará expressamente em tabela no edital (ver subitem 4.1), com a especificação do total de vagas da ampla concorrência e o número de vagas reservadas às cotas correspondente por categoria ou outros tipos de divisões por especialidades e gêneros diferentes.

5.5. Nos casos de seleções com distribuição de vagas por regionalização, categorias e outros tipos de divisões por especialidades e gêneros diferentes que o número de vagas por categorias, especialidades e gêneros for inferior a 5 (cinco), a segunda vaga será sempre reservada a candidatos negros e a terceira vaga será sempre reservada ao candidato com deficiência

5.6. Caso a aplicação do percentual reservado as cotas resultar em número fracionado, nos casos do optantes cotistas negros, indígenas e quilombolas, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5; ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, observado sempre o percentual limite (20% para negros, 5% para indígenas e 5% quilombolas).

Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Major Facundo, 500 – Centro • CEP: 60.025-100

Fortaleza / CE • Fone: (85) 31016770

e-mail: editais.ciclos@secult.ce.gov.br

§ 2º Em caso do percentual de cota sobre o total de vagas ofertadas resultar número fracionado, o quantitativo de vagas a serem reservadas, nos termos deste artigo, será aumentado para o número inteiro subsequente caso a fração seja superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o inteiro imediatamente anterior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), observado sempre o patamar limite para a reserva de vagas estabelecido no caput deste artigo.

5.7. O acesso à reserva de vagas instituída dar-se-á por meio de manifestação formal do candidato negro, indígena, quilombola ou pessoa com deficiência, na ocasião da inscrição no Edital.

5.8. O candidato optante pela reserva de vaga para pessoa negra (preta ou parda) deverá encaminhar no ato da inscrição a autodeclaração como pessoa negra observados os quesitos cor e raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Esse documento será submetido à comissão de heteroidentificação.

5.9. O candidato optante pela reserva de vaga indígena e/ou quilombola, deverá se autodeclarar pessoa indígena e/ou quilombola, observado os critérios de pertencimento étnico utilizados pelos órgãos competentes.

5.10. O candidato optante pela reserva de vaga para pessoa com deficiência, deverá se declarar pessoa com deficiência de acordo com a definição da Lei nº 13.146/2015. Serão consideradas as deficiências citadas pelo decreto nº 3.298/1999 e pela Lei nº 12.764/2012.

5.11. A classificação de candidatos optantes cotistas nas vagas oferecidas para a ampla concorrência não diminui o número de vagas destinadas à ação afirmativa de que trata esse Edital. Os candidatos negros, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência que forem aprovados dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência serão classificados nestas vagas.

5.12. Nos casos em que o candidato optante a reserva de vaga seja aprovado em mais de uma lista de classificação (lista da ampla concorrência, lista de candidatos negros, lista de candidatos com deficiência, por exemplo), um candidato negro com deficiência optante as cotas, mas que for aprovado dentro das vagas destinadas a ampla concorrência, sua classificação não será computada nas vagas reservadas e não implicará na diminuição do número de vagas destinadas as ações afirmativas, nos termos do art. 1º e 7º do decreto nº 34.726/2022.

5.13. A desistência de candidato negro, quilombola, indígena ou pessoa com deficiência aprovado em vaga reservada importará no preenchimento para o candidato posicionado na sequência da lista dos candidatos cotistas aprovados por categoria ou outros tipos de divisões por especialidades e gêneros diferentes.

5.14. A classificação do candidato aprovado neste edital observará os critérios de alternância e proporcionalidade, levando em consideração a relação entre o número de vagas total e o

número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, quilombolas e indígenas.

5.15. Na ficha de Inscrição desse edital constarão, explicitamente, os seguintes itens de classificação étnico-racial: negro (preto ou pardo de acordo com o IBGE), branco, indígena, amarelo ou quilombola.

5.16. Na ficha de autodeclaração pessoa com deficiência do processo seletivo e/ou edital constarão, explicitamente, as deficiências listadas no decreto nº 3.298/1999, em seu art. 4 e na Lei nº 12.764/2012, sendo elas: Deficiência Física (paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida); Deficiência Visual (cegueira, baixa visão), Deficiência auditiva (perda bilateral, parcial ou total); Deficiência Surdocegueira; Deficiência Múltipla; Pessoas com transtornos globais do desenvolvimento (Transtorno do espectro autista); Pessoas com altas habilidades/superdotação.

5.17. Por ocasião da inscrição no certame, o candidato optante a reserva de vaga pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico e/ou um outro documento regulamentado como por exemplo o Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado (IFBRM) caracterizador de deficiência, sendo consideradas as deficiências listadas conforme art. 4º do decreto nº 3.298/1999 e as que constam no art. 1º da Lei 12.764/2012. O laudo apresentado deve ter no máximo 1 (um) ano da data de emissão e a Secult poderá solicitar a aferição da validade deste documento por técnicos de órgãos capacitados, caso surjam suspeitas de fraude.

Seção IV

Dos candidatos com deficiência

Art. 12. O candidato optante pela reserva de vaga para pessoa com deficiência deverá se declarar pessoa com deficiência de acordo com a definição da Lei Federal no 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1º Por ocasião da inscrição no certame, o candidato optante apresentará laudo médico ou documento equivalente válido indicando a deficiência, observada legislação específica sobre o tema.

§ 2º O laudo válido ou documento equivalente apresentado deverá conter as informações mínimas especificadas em ato da Secult, a qual poderá solicitar a validação do laudo por especialistas se necessário.

5.18. Como informado no tópico 5.8, o candidato que se autodeclara negro (preto ou pardo de acordo com o IBGE) neste edital, será submetido para validação de sua participação no certame pelo sistema de cotas à comissão de heteroidentificação, observado o Decreto nº 35.819 de 29 de dezembro de 2023.

Seção I

Dos candidatos negros

Art.9º A autodeclaração do candidato à cota para negros/as (preto ou pardo) observará os quesitos cor e raça empregados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), devendo o documento ser submetido a comissão de heteroidentificação.

§ 1º A comissão de heteroidentificação aferirá aspectos fenotípicos (cor de pele, textura do cabelo e aspectos faciais), considerada a cor da pele o critério mais importante e não sendo considerados aspectos de ascendência genética ou de relações parentais, tampouco a participação em manifestações socioculturais afro-brasileiras, como critério para validação.

§ 2º Não aceita a autodeclaração do/a candidato/a negro (preto/pardo) pela comissão de heteroidentificação, poderá ser interposto recurso à banca recursal no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º A banca recursal fará o julgamento do recurso, realizando a reavaliação do candidato no caso de o julgar procedente.

5.19. As bancas de heteroidentificação têm como objetivo principal garantir a lisura no acesso de pessoas negras (pretas ou pardas de acordo com o IBGE) às cotas raciais, sendo um procedimento complementar e fundamental do documento “autodeclaração racial de candidato negro”. A comissão de cada banca terá como propósito observar aqueles que, a partir de uma leitura dos seus aspectos fenotípicos, se justifica o acesso a tais cotas. Deve existir a heterogeneidade entre os membros da banca e, preferencialmente, naturalidade – além de notório saber na área das relações étnico-raciais.

5.20. É importante ressaltar que a aferição realizada pela banca não objetiva suspender o que, subjetivamente, a pessoa considera como pertencimento identitário!

Para saber mais: [“Incorporando a mestiçagem: a fraude branca nas comissões de heteroidentificação racial”](#).

5.21. O candidato autodeclarado indígena ou quilombola neste edital, para validação de sua participação no certame pelo sistema de cotas étnicas deverá anexar Declaração de pertencimento étnico preenchida e assinada pelas lideranças da comunidade ou etnia como forma de comprovação do seu pertencimento à etnia/grupo ou comunidade à qual pertence.

Seção II

Dos candidatos quilombolas

Art. 10. O candidato à cota quilombola deverá declarar seu pertencimento étnico mediante documento emitido pela associação civil de seu território, com assinatura de seus representantes legais.

§ 1º O candidato autodeclarado quilombola na forma do caput deste artigo, para validação de sua participação no certame pelo sistema de cotas, deverá

apresentar declaração de pertencimento étnico assinada por 3 (três) lideranças ou associação quilombola do quilombo da qual se declara pertencer.

§ 2º A autenticidade da declaração de pertencimento étnico será validada pela comissão responsável da seleção pública e/ou por técnicos da Secretaria da Igualdade Racial do Estado do Ceará, tendo por base os critérios de pertencimento étnico exigidos neste Decreto e na legislação pertinente à matéria.

Seção III

Dos candidatos indígenas

Art. 11. O candidato à cota indígena deverá declarar seu pertencimento étnico mediante documento emitido pela associação civil de seu território, com assinatura de seus representantes legais.

§ 1º O candidato autodeclarado indígena na forma do caput deste artigo, para validação de sua participação no certame pelo sistema de cotas, deverá apresentar declaração de pertencimento étnico assinada por 3 (três) lideranças ou associação indígena da aldeia da etnia da qual se declara pertencer.

§ 2º A declaração de pertencimento étnico será validado por técnicos da Secretaria dos Povos Indígenas do estado do Ceará, tendo por base os critérios de pertencimento étnico exigidos neste Decreto e na legislação pertinente à matéria.

5.22. Os candidatos optantes por cotas raciais, cuja autodeclaração não for validada pela banca de heteroidentificação terá 03 (três dias úteis) para interposição de recurso, sendo-lhe garantida uma banca recursal. A nova banca fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação do candidato(a). O candidato inabilitado na banca de heteroidentificação após recurso, será remanejado para ampla concorrência.

5.23. É válido ressaltar que os membros não poderão constar integrantes daquela primeira banca, porém, **sempre** respeitando a composição por pessoas com conhecimento na área das relações étnico-raciais e sua naturalidade, de modo que possa priorizar a heterogeneidade entre seus membros – como mencionado anteriormente. Se o candidato for indeferido na primeira banca e na banca recursal, será eliminado do certame.

Seção I

Dos candidatos negros

§ 2º Não aceita a autodeclaração do/a candidato/a negro (preto/pardo) pela comissão de heteroidentificação, poderá ser interposto recurso à banca recursal no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º A banca recursal fará o julgamento do recurso, realizando a reavaliação do candidato no caso de o julgar procedente.

5.24. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos cotistas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação. É válido também ressaltar que:

§ 3º As (os) candidatas(os) negros/as, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, após a validação de suas autodeclarações e com nota suficiente para ingresso pela ampla concorrência, serão classificados nesta modalidade, sem implicar em diminuição do número de vagas destinadas às cotas.

§ 4º A classificação da(os) candidata(os) aprovada(os) nos processos seletivos observará os critérios de proporcionalidade, levando em consideração a relação entre o número de vagas total e número de vagas reservadas na modalidade cotas.

Art.7º As (os) candidatas(os) negras/os, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, concorrentes às cotas instituídas neste Decreto deverá apresentar manifestação formal como negro/a (preto ou pardo), indígena, quilombola ou pessoa com deficiência, na ocasião da sua inscrição.

Art.8º A(o) candidata(o) negra(o), indígena, quilombola, pessoa com deficiência, optante por cotas, será eliminado do processo seletivo em caso de reprovação ou não comprovação da condição de cotista.

6. ACESSIBILIDADE

6.1. A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da(s) pessoa(s) com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

6.2. Este edital conceitua acessibilidade de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I. Ademais, considera-se pessoa com deficiência quem se enquadra de acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

6.3. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

6.4. Para que as propostas sejam acessíveis, elas devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

6.5. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação das propostas submetidas ao Edital, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação. Este edital indica em seu formulário de inscrição duas questões que visam atender esses princípios, conceitos e diretrizes da Cidadania Cultural e dos dispostos nos certames da Secult. Deste modo, para a composição da pontuação da proposta, a marcação destas questões no formulário possibilitará ou não a pontuação, atendendo a especificidade do proponente que for pessoa com deficiência e/ou que possua em sua equipe de execução, corpo artístico e técnico, pessoas com deficiência.

6.6. Para o critério de acessibilidade, os produtos e serviços resultantes das propostas serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: libras, audiodescrição, braille, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público. Ver Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo 4).

6.7. A Secretaria da Cultura resguarda o direito de exigir documentação que comprove a condição de pessoa com deficiência, para dirimir questões acerca das informações que forem consideradas inverídicas no certame, como a Declaração para Pessoas com Deficiência (Anexo 7).

6.8. As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas com o preenchimento do Plano de Ação (Anexo 1).

6.9. Quais medidas de acessibilidade serão exigidas para os projetos?

O projeto deverá considerar a Lei n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e contar com as seguintes medidas de acessibilidade: Acessibilidade arquitetônica Os lugares onde ocorrem atividades culturais devem ser acessíveis. Isso significa que pessoas com deficiência devem poder entrar e circular facilmente, inclusive nas áreas de palcos, cabines, banheiros e alimentação. O espaço deve ser confortável e seguro para todas as pessoas. Acessibilidade comunicacional As informações sobre eventos e os conteúdos veiculados devem ser acessíveis, contando com legenda em português para surdos e ensurdecidos (LSE), janela de Libras, audiodescrição e Linguagem Simples.

É importante:

- Descrever imagens em e-mails ou redes sociais.
- Considerar a impressão em Braille para informações divulgadas em folhetos ou similares.
- Usar a acessibilidade como recurso criativo (descrição narrativa, audiodescrição artística, paisagem sonora, Libras integradas no contexto da obra e realizadas por tradutores-intérpretes de Libras com pesquisa artística etc.).
- Promover a participação de pessoas consultoras com deficiência.

Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Major Facundo, 500 – Centro • CEP: 60.025-100

Fortaleza / CE • Fone: (85) 31016770

e-mail: editais.ciclos@secult.ce.gov.br

6.9.1. Acessibilidade atitudinal (atitudes inclusivas): A equipe do projeto deve ser treinada em acessibilidade para atender bem a todas as pessoas. Pessoas com deficiência e experiência em acessibilidade cultural podem fazer parte da equipe e ajudar a planejar as atividades. Também é importante pensar em acessibilidade desde o início dos projetos culturais.

6.9.2. Sessões adaptadas (luz, som e temperatura): Algumas sessões com horário divulgado podem ser ajustadas para pessoas com sensibilidades sensoriais, controlando luz, som e temperatura.

6.9.3. Debates acessíveis Conversas sobre filmes devem ter interpretação em Libras e autodescrição das pessoas palestrantes ou debatedoras. Atenção! Devem ser respeitadas a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

6.10. Como saber se o projeto atende às exigências de acessibilidade?

Neste edital, a Secult-CE promove os direitos e as liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, assegurando inclusão social e cidadania. Por isso, uma porcentagem do valor total do projeto deverá ser usado para medidas de acessibilidade. Esse percentual poderá ser dispensado, caso o projeto já contemple por si todos os recursos de acessibilidade.

6.11. É obrigatório o encaminhamento preenchido e assinado do formulário Ações de Acessibilidade (Anexo 4).

6.12. Medidas sugeridas para o protagonismo e a participação das pessoas com deficiência:

- Contratar artistas, equipe técnica e outros profissionais com deficiência.
- Promover residências acessíveis e inclusivas em espaços culturais.
- Usar tecnologias assistivas e produtos com desenho universal.
- Oferecer ajudas técnicas.
- Praticar ações para prevenir e acabar com atitudes de discriminação ou não inclusivas.
- Contratar serviços de apoio para pessoas com deficiência quando necessário.
- Oferecer oportunidades de formação acessíveis a pessoas com e sem deficiência.

6.13. Palavras e termos técnicos ligados à acessibilidade:

- **Audiodescrição:** Recurso de descrição das imagens que permite que pessoas cegas ou com baixa visão possam acessar e compreender os conteúdos de um filme, imagem, apresentações artísticas, entre outros.
- **Audiodescrição artística:** Pode ser tanto uma audiodescrição realizada por profissional da área e que considere a experiência estética das pessoas espectadoras quanto uma descrição realizada na criação artística do produto audiovisual com consultorias especializadas.
- **Autodescrição:** É quando a própria pessoa que está se apresentando (palestrante, debatedora) se descreve de forma breve antes de iniciar sua fala.

- **Libras:** Língua Brasileira de Sinais, reconhecida como meio legal de comunicação de comunidades de pessoas surdas do Brasil.
- **Linguagem Simples:** Movimento social e técnica de comunicação para transmitir informações de maneira fácil de entender, inclusiva e acessível. No Ceará, existe a Política Estadual de Linguagem Simples (Lei n. 18.246/2022).
- **LSE** (Legenda para Surdos e Ensurdecidos): Tradução das falas de personagens, assim como a descrição de sons e efeitos sonoros dos filmes.

7 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Os proponentes deverão escolher **apenas 01 (uma) das categorias** abaixo e apresentar uma única proposta.

- I. Quadrilha Junina Infantil;
- II. Quadrilha Junina Adulta;
- III. Quadrilha Junina da Diversidade;
- IV. Quadrilha Junina Culturas Camponesas.

7.2. A inscrição deverá ser feita por uma pessoa física com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos.

7.3. O proponente deverá ser organizador(a), produtor(a) com atuação de no mínimo 02 (dois) anos nas manifestações do ciclo junino, comprovadas através de declarações, fotos, vídeos, textos, redes sociais, recortes de jornais, certificados, termos de conveniamento, diário oficial, cards, promocionais e outros. Todas essas comprovações deverão ser anexadas no perfil do Mapa Cultural do proponente.

7.4. Projetos semelhantes ou muito similares também podem vir a ser desclassificados.

7.5. Grupos, de qualquer categoria deste Edital, que apresentarem Cartas de anuência, ou Fichas Técnicas iguais deverão ser desclassificados, independente da fase que o certame esteja. Da mesma forma, grupos com os mesmos participantes ou com grande similaridade na formação, poderão ser eliminados do certame, após avaliação da equipe da Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória (COPAM).

7.6. **Fica vedada** a participação neste Edital se identificado:

- a. Membro ou ter em seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção deste Edital;
- b. Pessoa terceirizada da Secult ou Rece como proponente, ou na ficha técnica;

- c. Servidor público estadual da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará;
- d. Vinculado à Secult ou Rede Pública de Espaços e Equipamentos Culturais do Estado, nos termos da Lei 18.012/2022;
- e. Integrante do Comitê Gestor do Fundo Estadual da Cultura (FEC);
- f. Agente cultural que esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ ou convênios celebrados com a esfera Estadual. A verificação da situação em questão será atestada quando do resultado final.

7.7. Ficam impedidos de participar agentes culturais que tenham sido punidos com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

7.8. Qualquer inovação dos proponentes às normativas apresentadas, nos termos do item 4 deste Edital, deverá ser devidamente justificada, sendo esta submetida à apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção que poderá, em razão da complexidade, solicitar parecer da COPAM.

8. INSCRIÇÕES

8.1. Para efeito de inscrição, todos os proponentes e grupos/coletivos deverão estar cadastrados no Mapa Cultural, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.Secult.ce.gov.br>, sendo obrigatório a vinculação dos perfis na ficha de inscrição online.

8.2. Todas as informações referentes à ficha de inscrição do mapa cultural deverão ser verídicas e atualizadas.

8.3. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

8.4. Deverão ser apresentadas as informações sobre o Agente Individual (Pessoa Física):

a) Dados:

I. Nome completo;

Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Major Facundo, 500 – Centro • CEP: 60.025-100

Fortaleza / CE • Fone: (85) 31016770

e-mail: editais.ciclos@secult.ce.gov.br

- II. Data de nascimento;
- III. Número do RG, ou carteira nacional de habilitação (CNH), ou carteira de trabalho;
- IV. Órgão Expedidor;
- V. Data de Emissão;
- VI. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VII. Nacionalidade;
- VIII. Naturalidade;
- IX. Cor/raça;
- X. E-mail atualizado;
- XI. Endereço residencial completo, com CEP;
- XII. Telefone fixo e/ou celular;
- XIII. Currículo em formato PDF (Portable Document Format), contendo histórico de atuação, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural relacionada a manifestação do ciclo junino nos últimos 02 (dois) anos;
- XIV. Comprovações de ações culturais realizadas pelo proponente, podendo ser fotos e/ou vídeos que constem o ano da execução da ação realizada no âmbito artístico e/ou cultural relacionada a manifestação do ciclo junino nos últimos 02 (dois) anos;
- XV. Links de site, blog, vídeos publicados no youtube ou demais redes sociais do proponente (opcional);
- XVI. Outros links ou anexos que o proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

b) Documentos para apresentar na ficha de inscrição online:

- I. Preenchimento completo da ficha de inscrição online do mapa cultural com os dados da proposta;
- II. Proposta do Plano de de Ação (Anexo 1), devidamente preenchida e compatível com a escrita do projeto;
- III. Currículo do grupo/coletivo em formato PDF, contendo histórico de atuação, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural relacionada a manifestação do ciclo junino nos últimos 02 (dois) anos;

- IV. Carta Coletiva de Anuência do grupo/coletivo (Anexo 9) devidamente assinada, com no mínimo, 12 (doze) assinaturas para Quadrilhas Adultas e Infantis; 10 (dez) assinaturas para Quadrilhas da Diversidade e Culturas Camponesas. As cartas de anuência devem constar cópia do RG e CPF (frente e verso) de todos que assinarem a carta. O proponente/responsável pelo grupo não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento;
- V. Ficha técnica da equipe envolvida detalhando **nomes, funções e mini currículo** da equipe de organização, nome dos principais brincantes;
- VI. Indicação de nomes do núcleo gestor do grupo, diretoria, presidência, secretaria, tesouraria, etc e demais informações que indiquem, quando houver, pessoas responsáveis e representantes da quadrilha junina.
- VII. Carta de Anuência dos Tesouros Vivos (Mestre da Cultura, Grupos, Coletividades titulados pela Secult), reconhecida em cartório datada no período de inscrição do edital, ou vídeo, com a autorização expressa do próprio Tesouro, que deverá mencionar a tradição que é representada, além do nome e ano do projeto (quando houver a participação de mestre);
- VIII. As propostas que apresentarem a Carta de Anuência com a participação dos Tesouros Vivos da Cultura (Mestres/as da Cultura, Grupos, Coletividades) reconhecidos pela Secult, deverão garantir no Plano de Ação (Anexo 1), cachê da participação;
- IX. Formulário de Ações para Acessibilidade (Anexo 4) devidamente assinado;
- X. Cópia de documento com foto do proponente, frente e verso, que apresente de forma legível o número do RG e CPF. Podendo anexar identidade (RG), carteira nacional de habilitação ou carteira de trabalho;
- XI. Cópia de comprovante de endereço atualizado (dos últimos 03 meses) ou declaração de residência assinada pelo próprio proponente;
- XII. Declaração emitida em papel timbrado que ateste a existência do grupo e comprove atuação com período mínimo de 02 (dois) anos anterior a este Edital, ficando vetado o proponente autodeclarar-se. A declaração com atesto de existência e comprovação de atuação, deverá ser, OBRIGATORIAMENTE, emitida por órgão, instituição ou autoridade pública com mandato vigente ou ainda por instituições privadas que compõem o Comitê Gestor dos Festejos Ceará Junino. Estando o documento devidamente datado e assinado pelo representante legal da instituição/responsável pela emissão;
- XIII. Documento comprobatório de participação na luta pela reforma agrária. Serão aceitas declarações geradas em papel timbrado identificando a instituição

declarante, assinada por representante: diretorias dos movimentos de lutas camponesas, sindicato de trabalhadores rurais, Associações Comunitárias e Cooperativas de assentados da Reforma Agrária, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Ceará - SDA, Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE. Devem informar no mínimo nome do assentamento, município, localidade/distrito (se houver), ano de fundação/existência do assentamento e que pertence ao Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA). (obrigatório para a categoria de culturas camponesas);

XIV. Anexo do extrato de Conta Corrente EXCLUSIVA do **Banco Bradesco**, no nome do proponente, com **saldo no valor de zero reais**.

8.5. Todos os anexos obrigatórios somente serão aceitos se estiverem devidamente preenchidos, assinados e datados.

8.6. O plano de ação (Anexo 1) deverá ser anexado em 02 (duas) versões, sendo uma delas em arquivo aberto e a outra em PDF devidamente assinado pelo proponente.

8.7. Não serão aceitos documentos ou anexos deste edital com assinatura coladas, vetorizadas ou digitalizadas, sob pena de inabilitação. A Secult recomenda a utilização da assinatura disponibilizada pelo Governo Federal: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>, que concede a assinatura digital. Tutorial de emissão: <https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8>.

8.8. Arquivos com senha, corrompidos, ilegíveis, com extensões não previstas neste edital ou que de alguma forma impossibilite a visualização, serão tratadas como “não enviados”.

8.9. Os anexos do perfil do mapa cultural, bem como da ficha de inscrição online não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

8.10. As dúvidas relacionadas ao acesso do Mapa Cultural serão sanadas no endereço eletrônico <http://bit.ly/mapacultural-ceara-suporte> no horário comercial, de segunda a sexta, das 8 às 17 horas.

8.11. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes de segunda a sexta das 8 às 17 horas, durante todo o período de inscrição, através do telefone (85) 3101.6770, whatsapp (85) 9.8238.9455 ou e-mail: editaljunino@secult.ce.gov.br

8.12. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia final da inscrição.

8.13. Serão consideradas válidas as inscrições finalizadas, não sendo aceitas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas não enviadas.

8.14. A apresentação da inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do(a) candidato(a) com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

8.15. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.16. No campo do nome completo na ficha de inscrição no Mapa Cultural, o proponente deverá preencher conforme documento oficial como: Registro Geral (RG) ou CNH. O preenchimento incorreto implicará na desabilitação automática do proponente a qualquer tempo.

8.17. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

9.1. O processo seletivo se dará com a Habilitação da Inscrição (análise documental), as bancas de aferição de heteroidentificação e a seguir Avaliação e Seleção da Proposta (análise técnica).

9.2. A **Habilitação da Inscrição**, de caráter eliminatório, será realizada por uma comissão de habilitação formada por técnicos da Secretaria da Cultura, que verificarão as condições de participação no que tange às documentações exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido no edital.

9.3. A **Banca de Heteroidentificação**, para optantes das cotas de pessoas negras, de caráter eliminatório, será realizada por uma comissão específica e de acordo com o subitem 5.19 deste edital.

9.4. A **Avaliação e Seleção da Proposta**, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada por uma comissão de avaliação que fará a análise técnica dos projetos inscritos.

9.5. Os integrantes da comissão de Avaliação e Seleção da Proposta farão as análises técnicas das propostas enviadas, considerando os critérios de avaliação estabelecidos neste edital. A comissão de Avaliação e Seleção da Proposta da Análise Técnica será composta pelo total de 15 (quinze) integrantes sendo: 10 (dez) membros devidamente selecionados no Edital de Credenciamento de Pareceristas e 05 (cinco) Avaliadores da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e seus Equipamentos Culturais.

9.6. Caso seja identificada necessidade de substituição de algum parecerista, a Secult CE poderá escolher a forma mais ágil de reposição do colaborador, para que o certame não atrase.

9.7. Cada membro da comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações.

9.8. Membros do Comitê Gestor dos Festejos Ceará Junino ficam impedidos de serem avaliadores das propostas.

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

10.1. A Comissão de Avaliação e Seleção avaliará as propostas considerando os seguintes critérios:

10.1.1. Critérios de Mérito Cultural:

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Contribuição das ações culturais para a preservação da memória coletiva, que expressem a cultura popular por meio de diferentes registros (fotos, vídeos, textos escritos, cartazes, fotografias, recortes de jornais etc);	4	0 a 4	16
b) Contribuição no intercâmbio de formas de expressão, saberes e fazeres, celebrações e ritos populares, que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes gerações, especialmente quanto a atuação dos mestres e mestras da cultura popular nos seus municípios de atuação no estado do Ceará;	4	0 a 4	16
c) Sustentabilidade socioeconômica e ambiental da proposta, comprovando a capacidade de continuidade da ação a ser selecionada, por meio de atividades que fortalecem a inclusão social, geração de renda, circulação de bens e serviços nos territórios;	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição na promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou idosos no âmbito da programação e serviços propostos;	2	0 a 4	8
e) Contribuição sociocultural da proposta em especial nas comunidades em que a atividade é realizada, impactando na cultura, nas questões da infância, diversidade artística e cultural, igualdade étnico-racial, de gênero e religiosidades.	1	0 a 4	4
TOTAL			56

10.1.2. Critérios de **Capacidade Técnica**:

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o histórico de atuação comprovada das Manifestações do ciclo junino, do agente cultural com base nas informações e documentos enviados (fotos, vídeos, textos escritos, cartazes, fotografias, recortes de jornais, súmulas, programação culturais de mostras, eventos, etc);	3	0 a 4	12
b) Exequibilidade da proposta, com base na relação de equilíbrio entre as atividades, equipes, e as despesas e custos de bens e serviços no plano de ação;	3	0 a 4	12
c) Capacidade de mobilização de público beneficiário com base nas estratégias das ações de comunicação apresentadas;	3	0 a 4	12
d) Capacidade de articulação e mobilização de parcerias para manutenção ou ampliação das atividades propostas (cartas de anuência, declarações de parcerias etc.)	2	0 a 4	8
TOTAL			44

10.2. Será atribuída pontuação extra para as propostas que tiverem como **PROPONENTE** do projeto os Tesouros Vivos da Cultura (Mestres(a)s da Cultura, Grupos, Coletividades)².

PONTUAÇÃO EXTRA PARA O PROPONENTE TESOIRO VIVO DA CULTURA	TOTAL
a) Proposta de Grupos de Mestre da Cultura e coletividades reconhecidos pela Secretaria da cultura diplomado como “Tesouro Vivo da Cultura”, em consonância com o inciso II do Art. 3º da Lei nº 13.842, de 27 de novembro de 2006.	02

10.3. Será atribuída pontuação extra para propostas que tiverem **participação** de Tesouros Vivos da Cultura (Mestres(a)s da Cultura, Grupos, Coletividades), reconhecidos pela Secult mediante autorização, escrita ou em vídeo, mesmo que o/a Tesouro Vivo NÃO tenha relação direta com o Ciclo Junino.

PONTUAÇÃO EXTRA PARA A CATEGORIA QUADRILHA JUNINA	TOTAL
Proposta que tenha PARTICIPAÇÃO de Mestre(a) da Cultura, Grupos ou Coletividades reconhecidos pela Secretaria da cultura diplomado como “Tesouro Vivo da Cultura”, em consonância com o inciso II do Art. 3º da Lei nº 13.842, de 27 de novembro de 2006, mediante autorização, nos termos do item 15.3.1.	01 ³

² Serão aceitos mestres da cultura popular, com pontuação extra, reconhecidos em âmbito municipal e/ou regional, desde que devidamente comprovados, incluindo legislação que verse sobre o assunto no município.

³ Serão aceitos mestres da cultura popular, com pontuação extra, reconhecidos em âmbito municipal e/ou regional, desde que devidamente comprovados, incluindo legislação que verse sobre o assunto no município.

10.4. Os projetos avaliados pelos critérios acima estabelecidos terão a seguinte gradação de pontos na análise:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

10.5. A pontuação máxima, sem contar a pontuação extra, de cada proposta será de 100 (cem) pontos, considerando a soma dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica. Caso conte com pontuações extra, a pontuação máxima poderá chegar até 102 (cento e dois) pontos.

10.6. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da comissão de seleção, somada à pontuação extra, quando for o caso.

10.7. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, sem contar a pontuação extra, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica previstos.

10.8. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos critérios “a” do Mérito Cultural e Capacidade Técnica, de acordo com a categoria. Caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios “b” e, assim, sucessivamente.

10.9. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.

10.10. Serão desclassificados, independente da pontuação, os projetos em duplicidade, seja nos textos ou anexos de forma integral ou parcial, considerando-se como tal as proposições com semelhança de conteúdo e/ou com indícios de repetição, entre proponentes.

10.11. Verificada a duplicidade indicada no subitem 10.10 serão desclassificados os dois ou mais projetos que se encontrarem nessa condição, podendo serem submetidos à Comissão de Avaliação e Seleção por meio de recurso para comprovação da autoria do projeto.

10.12. A Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta deverá desclassificar o projeto que não se adequar ao objeto no âmbito do edital e categorias previstas, sendo vedado o seu remanejamento para uma outra categoria.

11. RESULTADO PRELIMINAR, RECURSO E RESULTADO APÓS RECURSO

11.1. Conforme o item 9, o processo de avaliação passará por 3 etapas - Habilitação da Inscrição, Bancas de Aferição de Heteroidentificação e Avaliação e Seleção da Proposta - tendo cada etapa que passar por 3 fases, que são: resultado preliminar, recurso e resultado após recurso, a exceção do resultado final que não caberá recurso.

11.2. Todas as publicações serão divulgadas no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<https://www.Secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11.3. No Resultado Preliminar de admissibilidade da proposta será emitida uma lista com os projetos habilitados e inabilitados. A publicação do resultado preliminar contará com a relação das propostas Classificadas, Classificáveis e Desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação e distribuição de reserva por cotas.

11.4. Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do resultado. O pedido de recurso deverá ser encaminhado, de 8h às 17h, nos dias de segunda a sexta e deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhada unicamente para o e-mail editaljunino@secult.ce.gov.br, assinada em formulário específico (Anexo 2), sendo vedada a inclusão de novos documentos.

11.4.1. Os pedidos de notas e pareceres para impetração do recurso, referente ao resultado preliminar, deverão ser solicitados durante o horário de 8h às 17h nos dias de segunda a sexta, através do e-mail: editaljunino@secult.ce.gov.br

11.4.2. A Comissão responsável pela análise do recurso, fará o julgamento do pedido e caso considere procedente, realizará a reavaliação da proposta.

11.5. O resultado após recurso das propostas habilitadas e inabilitadas serão divulgadas conforme o subitem 11.2.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DO CONVÊNIO

12.1. O resultado final dos selecionados e classificáveis será homologado pela Secretária da Cultura do Estado do Ceará e enviado para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.). Somente haverá recurso nas duas primeiras etapas, não cabendo recurso no Resultado Final. A Secult poderá divulgar separadamente o resultado das categorias, previstas no edital.

12.2. No momento oportuno, a Secult convocará, após homologação do resultado final, os selecionados para assinatura do Plano de Ação e Termo de Execução Cultural. O selecionado

que não atender aos prazos e datas determinadas poderá ser desabilitado. Na fase de celebração ocorrerá:

- a) caso necessário, a revisão do plano de ação submetido na inscrição;
- b) a verificação da situação de regularidade e adimplência (e-parcerias) para assinatura do instrumento jurídico.

12.3. A assinatura do Termo de Execução Cultural poderá ser precedida de diálogo técnico da Secult com o proponente para possíveis adequações do plano de ação.

12.4. Será obrigatória a comprovação da regularidade fiscal e adimplência perante as Fazendas Públicas, devendo a mesma ser comprovada por meio de certidão emitida pelo E-Parcerias, que poderá ser obtido pela Secult ou solicitado ao agente cultural que deverá encaminhá-la no prazo indicado na notificação da Secult a ser realizada por e-mail.

12.4.1. A não apresentação tempestiva da documentação acarretará na perda de direito, sendo facultada à Secult convocar eventuais classificáveis, caso seja tecnicamente possível.

12.5. A assinatura dos termos será realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de assinatura com certificação digital, devendo o documento ser devolvido obrigatoriamente, no prazo estabelecido, após a notificação para assinatura.

12.6. Os termos formalizados serão disponibilizados no portal Ceará Transparente e posteriormente publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará (D.O.E).

12.7. A execução do projeto deve seguir o objeto, as etapas e as entregas previstas no projeto aprovado buscando alcançar os resultados neles previstos, bem como observar as disposições previstas no Termo de Execução Cultural.

12.8. Os recursos das propostas selecionadas serão repassados em parcela única, após a celebração dos termos citados no subitem anterior.

12.9. O Agente Cultural selecionado fica ciente de que para a assinatura do convênio será necessário o envio por e-mail do extrato de conta corrente do banco Bradesco, no nome do proponente, com saldo no valor de zero reais.

12.10. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados para fins de execução das atividades previstas na Proposta de Plano de Ação.

13. DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O monitoramento e a prestação de contas das propostas obedecerão às previsões da Lei Estadual nº. 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará e o Decreto Estadual 35.635/2023, dispondo sobre o Sistema Estadual da Cultura - SIEC, bem como a este edital e ao Termo de Execução Cultural.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. O prazo de vigência do presente Edital é de 08 (oito) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o interesse público

14.2. As atividades culturais propostas deste Edital deverão ser realizadas dentro do período do Ciclo Junino.

14.2.1. Sendo o convênio com vigência de 60 (sessenta) dias.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento das propostas a que se refere este edital;
- c) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- d) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;
- e) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento das propostas de que trata este Edital;
- f) Violar os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- g) Causar impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- h) Estar ligados a jogos de azar ou especulativos;
- i) Ter vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;

Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Major Facundo, 500 – Centro • CEP: 60.025-100

Fortaleza / CE • Fone: (85) 31016770

e-mail: editais.ciclos@secult.ce.gov.br

- j) Evidenciar preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- k) Caracterizar promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- l) Ter cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

15.2. O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Governo do Estado e será descredenciado, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal.

15.3. O desacato do funcionário público no exercício da função ou em razão dela, acarretará na imediata inabilitação neste certame, impedimento de participação do grupo no Ciclo Ceará Junino de 2025 e prosseguirá de acordo com art. 331 do Código Penal.

15.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução decorrente do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento, bem como procederá com a notificação do conveniente para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Orienta-se que todos os proponentes observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, questões geracionais. Todo o conteúdo deverá ter classificação etária livre.

16.2. As propostas e ações vinculadas à este edital devem estar de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, regido pela Lei 8.069, de 1990, e em comum acordo com as Leis n.º 13.010, de 26 de junho de 2014 e n.º 13.257, de 08 de março de 2016. A constatação do descumprimento dos dispositivos legais supracitados acarretará na eliminação do proponente, independente da fase que se encontre o referido edital.

16.3. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito das propostas apoiadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

16.4. A Secult e as Comissões ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

16.5. Os proponentes selecionados deverão, obrigatoriamente, divulgar o apoio do Governo do Ceará por intermédio da Secretaria da Cultura, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer propostas gráficas associados ao produto final de sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação e Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória (COPAM).

16.5.1. É obrigatório que todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult e Coordenadoria do Patrimônio Cultural e Memória da Secult, acompanhada dos seguintes dizeres: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA – LEI Nº 18.012, DE 01 DE ABRIL DE 2022”.

16.5.2. O agente cultural deverá enviar o modelo das peças gráficas para a Assessoria de Comunicação através do e-mail: ascom@secult.ce.gov.br ou no contato 3101- 6761.

16.6. O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

16.7. A omissão no cumprimento do subitem 16.5.1, poderá resultar na desaprovação do cumprimento do objeto da proposta selecionada.

16.8. O proponente cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

16.9. A publicidade dos atos relativos ao edital deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes de candidatos, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.10. Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pela proposta contemplada, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das atividades da proposta selecionada no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

16.11. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia,

exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela mesma licença <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/>), e a Licença da Arte Livre 1.3 (<http://artlibre.org/licence/lal/pt>).

16.12. Podem ser enviadas denúncias com provas em anexo (vídeo, documentos, imagem, etc) através do e-mail editaljunino@secult.ce.gov.br e pelo telefone (85) 3101.6770. Será preservado o anonimato do informante e levado para avaliação e consideração do Comitê Gestor dos Festejos Ceará Junino.

16.13. Qualquer alteração no projeto aprovado, somente poderá ser realizada mediante autorização por escrito emitida pela Célula Tradicional de Cultura Popular - CTPOP. O proponente deverá entrar em contato através do e-mail editaljunino@secult.ce.gov.br e pelo telefone (85) 3101.6770.

16.14. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Secretária da Cultura.

16.15. Demais intercorrências ou situações a qual o Edital, Regulamento ou Termo de Referência não contemplem, caberá à Secult CE consultar o Comitê Gestor Festejos do Ceará Junino e deliberar sobre o Campeonato Estadual e Festivais Regionais. Para tomada de decisão podem ser ouvidos o Avaliador(a), Representante da Secretaria da Cultura, o Promotor, Presidente e a Comissão Julgadora, ou outras pessoas que a Secult CE julgue necessário.

16.16. Os casos omissos relativos às Etapas Regionais e ao Campeonato Estadual serão resolvidos pelo (a) Avaliador(a), Representante da Secretaria da Cultura, ouvindo o Promotor da Etapa Regional, Presidente e Comissão Julgadora, e membro do Comitê Gestor quando presente.

16.17. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail editaljunino@secult.ce.gov.br e pelo telefone (85) 3101.6770.

Fortaleza, data da assinatura digital

Jéssica Ohara Pacheco Chuab
Coordenadora do Patrimônio Material e Memória

Rafael Cordeiro Felismino
Secretário Executivo da Cultura